



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2007/044.0

Brasília, 24 de outubro de 2007.

Ref.: Processo nº 146.604/06

À

MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 01.331.989/0001-89

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de material de laboratório compatível com o aparelho AUTOSCAN-4, marca Behring, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília – DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa, datada de 23/05/07, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Fornecimento de material de laboratório para bacteriologia, compatível com o aparelho AUTOSCAN-4, marca Behring, de acordo com as especificações constantes no Anexo I a esta Carta-Contrato, e exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, c/c o artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá observar o Cronograma de Entrega constante do Anexo II a este instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.1 O prazo para entrega do material é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o primeiro lote, a contar da data de assinatura do contrato e, posteriormente, de 5 (cinco) dias corridos, a contar de cada solicitação.

3.2 Poderá a CONTRATANTE solicitar o material em periodicidade diferente da definida no Cronograma de Entrega.

3.3 Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

3.4 Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

3.5 Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando a mesma.

3.6 A nota fiscal que acompanhará os produtos deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.

4. VALOR TOTAL: R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Item 1 – Água destilada: R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) por caixa com 60 (sessenta frascos);
- Item 2 – Ácido Sulfanílico: R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por frasco com 30 (trinta) ml.

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2001.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos
Servidores, Empregados e seus
Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

7. NOTA DE EMPENHO: 2007NE001799.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1. Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h às 11h30 e de 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, sendo responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local designado.

8.2. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.3. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.4.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula, podendo inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, além das multas previstas no Anexo III a esta Carta-Contrato.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A presente contratação terá vigência de 24/10/07 a 23/10/08.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Departamento Médico e Coordenação de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Maria de Lourdes dos Santos
Procuradora
CPF nº 149.513.711-20

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CT/ CCONT



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES

1. ÁGUA DESTILADA

Marca: Dade Behring

Aplicação: para bacteriologia, compatível com o aparelho AUTOSCAN-4, marca Dade Behring

Características: diluente utilizado na identificação bacteriana em painéis do equipamento MICROSCAN

Forma de apresentação: estéril, para inóculo; caixa com 60 frascos, com 3ml cada

Prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do material

Acondicionamento: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material

2. ÁCIDO SULFANÍLICO

Aplicação: para bacteriologia, compatível com o aparelho AUTOSCAN-4, marca Dade Behring

Características: reativo utilizado para identificação bacteriana em painéis do equipamento MICROSCAN

Forma de apresentação: frasco de vidro de cor âmbar, contendo 30ml de reagente

Prazo mínimo de validade: 04 (quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do material

Acondicionamento: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Descrição	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Água destilada para bacteriologia	04	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1
Ácido sulfanílico para bacteriologia	04	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1



ANEXO III

PENALIDADES

1. Atraso injustificado na entrega do material sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) bem(ns) não-entregue(s), de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 1.1. Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
 - 1.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 1.2.1 As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no *caput* deste item, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela contante do Anexo nº III da Carta-Contrato.
 - 1.3. Além do previsto no subitem 1.2.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
2. Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
3. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.